



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 00.858.645/0001-60

Rua Silvio Beligni, 210 – fone (043) 3428-1260



PROJETO DE LEI Nº 001/2016 – LEG

AUTOR:- VEREADOR VINICIUS JOSÉ DA COSTA

EMENTA:- INSTITUI A CÂMARA JOVEM NO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL E ESTABELECE NORMAS PARA SEU FUNCIONAMENTO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL APROVOU E EU, PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do município de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, a “Câmara Jovem”, com os seguintes objetivos gerais:

I - despertar no jovem a consciência da cidadania aliada à responsabilidade com o seu meio social e sua comunidade;

II - integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania, valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna;

III - criar junto à comunidade espaços para o crescimento dos anseios dos jovens em direção à conquista da cidadania, num processo de contínua aprendizagem.

Art. 2º - Constituem objetivos específicos do programa:

I – proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, lei e atividades gerais da Câmara Municipal de Marilândia do Sul;

II – possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Marilândia do Sul e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

III – favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas do município de Marilândia do Sul que mais afetam a população;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 00.858.645/0001-60

Rua Silvio Beligni, 210 – fone (043) 3428-1260



IV – proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;

V – sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto “Câmara Jovem” e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 3º - A “Câmara Jovem” será composta por 9 membros; mesma quantidade de vereadores que compõem a Câmara Municipal, sendo reservadas 6 vagas para Alunos do Colégio Estadual Padre Ângelo Casagrande e 3 vagas para alunos do Colégio Tancredo Neves, para alunos que estejam matriculados e cursando do 6º ao 8º ano do ensino fundamental do Município de Marilândia do Sul, mediante processos seletivos de escolha, vedada a reeleição.

§ 1º - O processo de escolha dos Vereadores Jovens, dar-se-á por eleição, mediante voto direto e secreto, dela podendo participar como eleitores os alunos devidamente matriculados do 6º ao 9º ano do ensino fundamental dos estabelecimentos escolares públicos do município de Marilândia do Sul.

§ 2º A candidatura a Vereador Jovem é individual, podendo candidatar-se alunos com idade mínima de 11 anos e máxima de 15 anos na data da realização da eleição e que estejam devidamente matriculados do 6º ao 8º ano do ensino fundamental dos estabelecimentos de Ensino Público de Marilândia do Sul.

§3º A campanha deverá se desenvolver internamente, nos estabelecimentos públicos de ensino fundamental, no período de 10 (dez) dias corridos anteriores à realização da eleição, priorizando-se o debate e exposição de idéias, sendo expressamente proibida a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária.

§ 4º Caberá a Câmara Municipal a organização e coordenação da eleição da Câmara Jovem, estabelecendo normas, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observados pelos candidatos, garantindo igualdade entre os mesmos durante a campanha eleitoral.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 00.858.645/0001-60

Rua Silvio Beligni, 210 – fone (043) 3428-1260



§ 6º Esses e outros critérios para eleição dos vereadores-Jovens, posse e exercício do mandato serão definidos em Regimento Interno próprio, por ato da Mesa Diretora.

Art. 4º - A eleição para Câmara Jovem ocorrerá em data estipulada por ato da Mesa Diretora.

Art. 6º - Fica criada, na Câmara Municipal, uma comissão representativa do Legislativo para acompanhar os trabalhos de eleição dos vereadores Jovens.

Art. 6º - Serão considerados eleitos 9 (nove) alunos titulares e 9 (nove) alunos suplentes.

§ 1º Os candidatos eleitos participarão de Sessão Solene realizada pela Câmara para diplomação e posse na última semana do mesmo mês das eleições.

§ 2º A primeira Reunião deverá promover a eleição para composição da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos da Câmara Jovem, mediante votação secreta, para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 7º - Compete à Câmara Jovem, especificamente, apresentar proposições que visem à melhoria da qualidade de vida da comunidade, relativa à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público.

§ 1º O Poder Legislativo fornecerá normas e modelos de proposições para que os Vereadores-Jovens possam sistematizar suas propostas;

§ 2º As propostas dos Vereadores-Jovens serão, por parte do Legislativo Municipal, objeto de análise, deliberação das proposições e posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes.

Art. 8º - As sessões da Câmara Jovem realizar-se-ão mensalmente, tendo como local o plenário do Poder Legislativo do Município de Marilândia do Sul.

Parágrafo único – A mesa da Câmara Municipal estabelecerá, anualmente, calendário para as sessões da Câmara Jovem.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 00.858.645/0001-60

Rua Silvio Beligni, 210 – fone (043) 3428-1260



Art. 9º - As deliberações da Câmara Jovem serão tomadas sempre pelo quorum de maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores Jovens.

§ 1º Para garantir quorum integral, será permitido que o suplente substitua o titular, na ausência deste, mediante simples comunicado.

§ 2º O suplente somente assumirá a vaga do titular, em caso de desistência formalizada ou se este, faltar a 02 (duas) sessões consecutivas, sem motivo justificável, que sofrer punição disciplinar na escola e que deixar de tomar posse, sem motivo justificado.

Art. 10 - O tempo de mandato dos Vereadores Jovens será estipulado por ato da Mesa Executiva antes das eleições, não podendo ultrapassar um ano contados à partir da posse.

§ 1º O mandato da câmara Jovem encerra-se em sessão solene, com a presença dos Vereadores da Câmara Municipal de Marilândia do Sul, os quais serão homenageados através de entrega de diploma.

§ 2º Os vereadores Jovens não serão remunerados, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público.

Art. 11 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marilândia do sul, Estado do Paraná, aos 29 de fevereiro de 2016.

VINICIUS JOSÉ DA COSTA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 00.858.645/0001-60

Rua Silvio Beligni, 210 – fone (043) 3428-1260



JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI º 001/2016 - LEG

Partindo do princípio de que as nossas crianças e adolescentes serão o futuro do País, buscamos de certa forma dar a esses futuros homens de nossa sociedade, uma oportunidade de participarem do processo eletivo e legislativo, colocando-os de frente com a realidade, tanto de nosso município quanto de nosso país.

Levar até as escolas de ensino fundamental a oportunidade de fazer com que elas, por meio de seus alunos e corpo docente, possam participar de alguma maneira do processo legislativo, participando diretamente também do processo eletivo, pois para que haja o vereador Jovem, deverá ser realizada eleição para o preenchimento das vagas, e isso por si só já embute em cada um o dever e a responsabilidade de bem representar sua classe.

A Câmara Jovem é um programa educativo promovido pela Câmara Municipal de Marilândia do Sul, onde se simula a realização de Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara de Vereadores. Nesse dia os alunos do ensino fundamental farão o papel de legisladores Jovens, sendo que cada Sessão terá a duração de 1 (uma) hora.

Poderão participar do processo todas as escolas do ensino fundamental no Município de Marilândia do Sul, sendo que os mesmos deverão estar matriculados em turmas do 6º ao 9º ano do ensino fundamental.

Diante disso, solicitamos aos demais pares da Casa a aprovação deste projeto, dando a esses alunos esta oportunidade, a qual com certeza servirá para decisões futuras.

Câmara Municipal de Marilândia do sul, Estado do Paraná, aos 29 de fevereiro de 2016.

VINICIUS JOSÉ DA COSTA
Vereador